

LEI Nº 79/2001

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO NAS
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a alienação, na forma da legislação vigente, as ações de propriedade do Município, nas empresas de telecomunicações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 04 de outubro de 2001.